



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

# DECRETO MUNICIPAL Nº. 024, DE 05 DE ABRIL DE 2020 e suas Alterações.

“Decreta as medidas administrativas para a Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da epidemia infecciosa viral respiratória denominada COVID-19, causada pelo agente “Novo Coronavírus - SARS-CoV-2”, no âmbito do Município de Gouveia/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Gouveia/MG, Antônio Vicente de Souza, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município de Gouveia/MG, precisamente pelos artigos 97 e 109, e

*Considerando* o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória denominada COVID-19, causada pelo agente “Novo Coronavírus - SARS- CoV-2”;

*Considerando* a promulgação da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública causada pelo agente patológico COVID-19;

*Considerando* que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Decreto nº. 113, de 12 de março de 2020, dispondo de ações de preparação para assistência aos pacientes com coronavírus, inclusive com medidas para dispensação de licitação para compra de insumos, medicamentos e aparatos médicos, além da contratação de profissionais;



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

[prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

*Considerando* a Recomendação Administrativa n°. 05, de 03 de abril de 2020, exarada pelo Ministério Público Estadual de Minas Gerais, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello, e a Recomendação Administrativa n°. 04, de 17 de março de 2020, exarada pelo Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República Dr. Frederico Pelucci;

*Considerando* a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de agir em seu âmbito, em obediência ao comando do art. 196 da Carta da República que determina “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

## DECRETA:

**Art. 1º** - O presente Decreto municipal tem como parâmetros e fundamentos a **Recomendação Administrativa n°. 05**, de 03 de abril de 2020, exarada pelo Ministério Público Estadual de Minas Gerais, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello, a **Recomendação Administrativa n°. 04**, de 17 de março de 2020, exarada pelo Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República Dr. Frederico Pelucci, os Decretos estaduais n°.s. 113, de 12 de março de 2020, e 47.891, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e decreta Estado de Calamidade Pública, respectivamente, no âmbito do Estado de Minas Gerais, da Lei federal n°. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto federal n°. 10.282, de 20 de março de 2020, e das demais normas internacionais, federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único** - A vigência do presente decreto municipal perdurará até quando for mantida a Situação de Emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais (Decreto n°. 113, de 12 de março de 2020) ou seja expedida outra norma hierarquicamente superior em tal sentido.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

**Art. 2º - Ficam proibidos**, em todo o território do Município de Gouveia/MG, iniciando-se a partir do dia 06 de abril de 2020 (segunda-feira), os exercícios de quaisquer atividades comerciais e/ou industriais que detenham o mínimo potencial de aglomerar pessoas em seu interior e/ou entorno, sejam funcionários, clientes ou terceiros.

**Parágrafo único** - Todos os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALF) emitidos pela Administração Pública Municipal estão suspensos.

**Art. 3º - Art. 3º - As exceções da proibição** determinada no artigo anterior compreendem apenas as atividades comerciais e/ou industriais desempenhadas por supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, hotéis, distribuidoras de água mineral, bebidas, gás, insumos agrícolas e agropecuários, lojas de rações para animais, oficinas mecânicas e de conserto em geral, borracharias, lavas jatos, postos de gasolina, lojas de venda de materiais de construção (abrangendo madeireiras, serralherias, marcenarias e marmorarias), lojas de venda em geral (vestuários, calçados, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis, utilidades do lar, artigos de papelaria, material escolar e de escritório), laboratórios clínicos, hospital, farmácias, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e/ou fisioterápicas, salões de beleza (manicure, pedicure, barbearia, cabelereiros, não abrangendo os serviços de "Clínicas de Estéticas"), instituições bancárias, lotéricas, Correios, serviços funerários, centros de formação de condutores, de radiodifusão de sons e imagens.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais dos ramos das atividades elencadas no *caput* **precisarão providenciar** os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALF) de caráter temporário até a data de 10/06/2020 para funcionarem, ficando vedada a liberação para aqueles estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais.



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

§ 2º - Na ausência de qualquer atividade comercial e/ou industrial disposta nesse Decreto que esteja definida como essencial pelo Decreto federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e pela **Recomendação Administrativa nº. 05/2020** exarada pelo Ministério Público Estadual de Minas Gerais, poderão as pessoas interessadas, mediante requerimento escrito, requererem as suas inclusões a qualquer tempo.

§ 3º - Deverão ter como prioridade o fornecimento de insumos por meio de entrega ("*Delivery*"), evitando-se ao máximo o contato presencial com os clientes.

§ 4º - Fica determinado que as lojas de conveniências, restaurantes, bares, botecos, e similares, bem como o comércio dos vendedores ambulantes de alimentação, cujo funcionamento encontra-se regulado pelo plano apresentado pelo comitê da COVID-19 com assinatura dos "TERMOS DE RESPONSABILIDADE", funcionarão com restrição de horários, obedecendo os estipulados no artigo 5º parágrafo 7º.

- I- Fora do referido horário, sem presença de clientes, poderão ser exercidas apenas atividades internas relacionadas a serviços administrativos, de reabastecimento de produtos e limpeza.
- II- Fica proibido qualquer atividade de entretenimento, shows, música ao vivo, karaokê, som automotivo ou instalação de caixas de som em vias públicas, jogos e similares.

**Art. 4º** - Para a emissão dos Alvarás de Localização e Funcionamento (ALF), de caráter temporário, o(a) proprietário(a) ou o(a) representante legal dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais das atividades mencionadas no artigo anterior deverá agendar o seu comparecimento pessoal perante a Prefeitura de Gouveia/MG, munido dos documentos pessoais (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH) para assinar o Termo de Responsabilização de Cumprimento das Medidas de Situação de Emergência (TRCMSE),



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

[prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

assumindo cumprir com todas as obrigações definidas nesse Decreto, sob pena de suspensão imediata por lapso indeterminado das atividades, além da aplicação de multa e das implicações cíveis e criminais resultantes.

§ 1º - O agendamento deverá ser realizado através de contato no telefone (38) 3543-1225, do horário das 08h às 17h, da segunda-feira (06/02/2020) até quarta-feira (08/04/2020).

§ 2º - O local para atendimento será na Escola Municipal Zulma Miranda, situada no endereço rua Coronel Sica, nº. 89, centro, Gouveia/MG.

Art. 5º - O Termo de Responsabilização de Cumprimento das Medidas de Situação de Emergência (TRCMSE), instrumento público obrigatório, conterà as restrições de forma individualizadas para o funcionamento de cada ramo de atividade comercial e/ou industrial, sendo elas:

I - Restringir o atendimento ao público, sendo permitido um cliente por vez, estando vedada a sua permanência no interior do estabelecimento.

II - Restringir o atendimento ao público, sendo permitido o atendimento e a permanência de 01 (um) ou mais clientes por vez no interior do estabelecimento.

III - Manter as portas dos estabelecimentos preferencialmente abertas.

IV - Obrigatoriedade em fazer os funcionários usarem máscaras cirúrgicas e luvas para os atendimentos.

V - Coordenar a realização de filas dos clientes com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa, ficando vedada a aglomeração no entorno do estabelecimento.

VI - Agendar previamente os atendimentos dos clientes, ficando vedado o uso de sala de espera.

VII - Adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

[prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

a) adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

b) manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

VIII - Estabeleçam fluxo exclusivo para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

IX - Adoção das medidas sanitárias, já exigidas em atos normativos, e profiláticas devidas, como:

a) intensificação das ações de limpeza;

b) disponibilização de produtos de assepsia em local visível para uso gratuito dos clientes, preferencialmente o produto álcool em gel (de grau alcoólico de mínimo 70%);

c) manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

d) divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19.

§ 1º - Aos supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, restaurantes, distribuidoras de água mineral e bebidas ficam terminantemente proibidos de fornecerem alimentos e bebidas para consumo no próprio estabelecimento.

§ 2º - Será permitido o funcionamento somente de hotéis situados à margem da Rodovia BR 259 devido à necessidade de acomodação dos caminhoneiros e/ou outros transportadores que prestam serviços de elevada essencialidade para todo o País, ficando vedada a acomodação de mais de 01 (uma) pessoa por quarto.



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

§ 3º - As instituições bancárias deverão manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os caixas eletrônicos.

§ 4º - As lojas de autopeças e venda de materiais de construção (abrangendo madeireiras, serralherias, marcenarias e marmorarias), deverão funcionar na modalidade tele entrega ("delivery") ou tão somente com a retirada do produto no estabelecimento.

§ 5º - As oficinas mecânicas, os lava a jatos, os estabelecimentos de conserto em geral, de telecomunicações e de internet funcionarão somente de portas fechadas, vedada qualquer aglomeração de pessoas em seu interior, atendendo os clientes com agendamento.

§ 6º - As clínicas odontológicas e fisioterápicas, bem como os profissionais autônomos que atuam na área de odontologia e fisioterapia, somente poderão atender situações e emergência e urgência, ficando vedado qualquer outro tipo de atendimento.

§ 7º - Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais autorizados a funcionarem poderão exercer suas atividades respeitando os limites dos seguintes horários:

- a) - de 06:00 às 20:00 horas, de segunda-feira a quinta-feira;
- b) - de 06:00 às 23:59 horas, na sextas-feiras e aos sábados;
- c) de 06:00 às 12:00 horas, aos domingos e feriados.

§ 8º - O funcionamento noturno, que será das 18 horas às 23:59 horas, será permitido somente aos estabelecimentos comerciais e/ou industriais que forneçam insumos essenciais, tais como alimentos, bebidas e medicamentos, desde que trabalhem com o tele entrega ("delivery").

§ 9º - A adoção das medidas administrativas desse Decreto não exclui a obrigatoriedade do estabelecimento comercial e/ou industrial possuir o competente Alvará Sanitário.

**Art. 6º - Ficam proibidos**, em todo o território do Município de Gouveia/MG, por prazo indeterminado, a realização de



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

qualquer transporte de passageiros em trajetos intermunicipais e/ou interestaduais por todos os prestadores de serviços licenciados/permitidos/autorizados pela Administração Pública Municipal para tal fim, abrangendo o serviço de Táxi, **exceto em casos de notória urgência e emergência.**

§ 1º - Os prestadores de serviços licenciados/autorizados e os taxistas deverão obedecer ainda às seguintes restrições:

I - Veículos com capacidade de transporte de até 04 (quatro) passageiros, além do motorista, somente poderão transportar no máximo 02 (dois) passageiros;

II - Veículos com capacidade de transporte de até 06 (seis) passageiros, além do motorista, somente poderão transportar no máximo 03 (três) passageiros;

III - Veículos com capacidade de transporte de até 08 (oito) passageiros, além do motorista, somente poderão transportar no máximo 04 (quatro) passageiros;

IV - O motorista deverá utilizar máscara e manter sempre que possível as janelas do veículo abertas.

§ 2º - Não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de passageiros em veículos com capacidade acima de 08 (oito) passageiros, além do motorista, enquanto perdurar os efeitos desse decreto.

§ 3º - Aquele que infringir qualquer uma das restrições previstas nesse decreto terá a sua licença/permissão/autorização/alvará suspensa por prazo indeterminado, sem prejuízo de outras medidas administrativas e das responsabilizações cíveis e criminais cabíveis à espécie.

**Art. 7º - Fica permitida a entrada na cidade de veículos de cargas em geral para fins exclusivos de abastecimento do comércio e indústria local, desde que seus ocupantes passem por triagem a ser realizada pelos agentes de saúde e obedeçam às restrições que poderão ser impostas, dependendo de cada caso.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

**Parágrafo único** - O uso de máscaras cirúrgicas e luvas é obrigatório.

**Art. 8º** - Veículos automotores que não sejam licenciados na cidade de Gouveia/MG não poderão trafegar nas vias urbanas sem que seus ocupantes passem por triagem a ser realizada pelos agentes de saúde e obedeçam às restrições que poderão ser impostas, dependendo de cada caso.

**Parágrafo único** - O uso de máscaras cirúrgicas é obrigatório.

**Art. 9º** - Revogado pelo Decreto Municipal 049/2020.

**Art. 10º** - Os velórios, em estabelecimentos públicos ou privados, deverão ocorrer preferencialmente no período diurno, com prazo de duração não superior a 2 (duas) horas e com público máximo de 10 (dez) pessoas, vedado o revezamento.

**Art. 11º** - Fica proibida, em todo o território do Município de Gouveia/MG, por prazo indeterminado, a realização de evento de qualquer natureza desportiva, cultural, educacional, shows, apresentações artísticas, bailes, atividades em feiras, inclusive feiras livres, ou qualquer outro que ocorra aglomeração de pessoas, mesmo que de caráter privado (no interior de hotéis, pousadas e clubes), com as seguintes exceções:

**Parágrafo 1º** - Fica autorizada a realização, na forma presencial, de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, em qualquer dia da semana, desde que o(a) proprietário(a) ou o(a) representante legal do estabelecimento assine o Termo de Responsabilização de Cumprimento das Medidas de Situação de Emergência (TRCMSE) assumindo cumprir com todas as obrigações definidas nesse Decreto e em especial as seguintes restrições:



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1226 / (38) 3543-1224

prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

- I - Obedecer ao limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público de cada estabelecimento.
- II - As portas e janelas deverão permanecer abertas e os ventiladores sempre ligados enquanto o estabelecimento estiver em funcionamento.
- III - As pessoas deverão manter o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros em todos os sentidos, e os assentos que forem utilizados para marcarem a distância deverão ser sinalizados por meio de fitas ou outras marcações.
- IV - Proibição de participação de pessoas que apresentem sintomas gripais, de idade igual ou superior a sessenta anos, de idade inferior a 12 (doze) anos, portadores de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, e todas aquelas que forem definidas como grupo de risco pela Organização Mundial de Saúde (OMS).
- V - É vedada as atividades que envolvam compartilhamento de objetos e/ou qualquer tipo de contato físico como abraços, apertos de mãos e/ou demais cumprimentos.
- VI - Os cultos, as missas e os rituais não poderão durar mais de 01 (uma) hora e deverão respeitar o intervalo mínimo de 02 (duas) horas.
- VII - Toda área de uso comum, incluindo bancos e outros objetos, deverá ser desinfetada com produtos adequados antes da abertura para a realização dos cultos, das missas e dos rituais.
- VIII - Todas as pessoas, sem exceção, deverão utilizar obrigatoriamente máscaras.



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

VIII - A disponibilização de produtos de assepsia em local visível para uso gratuito dos frequentadores, preferencialmente o produto álcool em gel (de grau alcoólico de mínimo 70%).

IV - Fixação de placas nas portas de acesso informando o limite de pessoas por culto, missa e ritual, da obrigatoriedade do uso de máscaras e da disponibilização gratuita de produtos de assepsia.

X- Fica permitido a realização de casamentos, batizados, apresentação de recém-nascidos e outros rituais religiosos desde que seja feita comunicação prévia ao comitê municipal de enfrentamento ao Covid-19 para apresentar as regras e restrições quanto aos eventos.

**Parágrafo 2º** - Fica autorizado, a partir de 29 de setembro de 2020, a realização da Feira Livre do Produtor Rural de Gouveia, sem entretenimento cultural (shows musicais e/ou apresentações artísticas e funcionamento de barracas e bares com vendas de bebidas alcoólicas e produtos alimentícios).

I- Para a realização das atividades de que trata este parágrafo deverão ser obedecidos critérios e protocolos de funcionamento a serem estabelecidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas competências.

**Parágrafo 3º** - Fica autorizada a prática de futebol de campo e society para times credenciados e devidamente inscritos na secretaria municipal de esporte, obedecendo os protocolos apresentados pela Secretaria de Saúde e Comitê de enfrentamento ao Covid-19, sendo



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

que para a prática de tal atividade deverá ser apresentado um plano de prevenção do Covid-19 ao comitê.

**Art. 12º** - As vias de entradas para a zona urbana do Município de Gouveia/MG serão bloqueadas para o contingenciamento de pessoas e para o melhor controle e triagem dos cidadãos que ingressam na cidade, estando liberadas, com barreiras, as vias situadas na rua Coronel Sica, no centro da cidade, e na localidade denominada "Estrada dos Martins", acesso pela comunidade Pedro Pereira.

**Art. 13º** - Ficam delegados, em caráter excepcional e por prazo indeterminado, a todos os servidores públicos municipais, independente do cargo que ocupam, os poderes de fiscalização das medidas administrativas referentes a Situação de Emergência em Saúde Pública vigente.

§ 1º - Os servidores municipais lotados em outras Secretarias Municipais poderão ser requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Gabinete de Crise para atuarem no enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública.

§ 2º - Todos os servidores públicos municipais, independente da área de atuação, que estiverem em gozo de férias ou de licença, poderão ser requisitados a retornar ao trabalho.

**Art. 14º** - Para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, ficam restritos sob o regime de quarentena e por prazo indeterminado, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único** - Não se aplica a presente restrição aos seguintes serviços públicos essenciais:

- I - Secretária Municipal de Saúde;
- II - Setor jurídico;
- III - Transportes de urgência ou de emergência;
- IV - Órgãos da Defesa Civil;



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

[prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)

V - Coleta de Lixo;

IV - Atividades de fiscalização e exercício do poder de polícia, abrangendo o Conselho Tutelar.

**Art. 15º** - A Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Fazenda deverá providenciar a remessa da lista dos estabelecimentos comerciais e/ou industriais autorizados a funcionarem, nos termos desse Decreto, para o Ministério Público Estadual de Minas Gerais, representado pela 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantina/MG, e para as Polícias Militar e Civil desta cidade, para que tenham ciência da suspensão das atividades e possam exercer o competente poder de polícia e de fiscalização contra todos aqueles que descumprirem as medidas administrativas impostas.

**Art. 16º** - Ficam divulgados como canais de atendimento à população para solicitação de orientações e esclarecimentos, proceder denúncias e que o mais for necessário durante a atual Situação de Emergência em Saúde Pública, os seguintes contatos telefônicos e correios eletrônicos:

**I - Setor da Saúde:** (38) 3543-1192 / [saudepmg2017@gmail.com](mailto:saudepmg2017@gmail.com).

**II - Setor Jurídico:** (31)97143-1443 whatsapp - Dr. Giovanni; (38)99995-0566 whatsapp - Dra. Núbia; [procuradoria@gouveia.mg.gov.br](mailto:procuradoria@gouveia.mg.gov.br).

**III - Conselho Tutelar:** (38) 9825-7857 - Maria Aparecida (Cidinha); (38) 99912-9460 - Douglas; (38) 99412-0372 - Herbert (Beto); (38) 99975-5891 - Stefani; (38) 99929-5526 - Viviane.

**IV - Polícia Militar:** 190 / (38) 3543-2220 / (38) 99812-7754.

**V - Polícia Civil:** 191 / (38) 3543-1244.

**VI - Ministério Público Estadual:** (38) 3531-1060 / (38) 3531-9661 / (38) 3531-9664 / [pjdiamantina@mpmg.mp.br](mailto:pjdiamantina@mpmg.mp.br).

**VII - Ministério Público Federal:** (31) 2106-4200 / [prmg-sla@mpf.mp.br](mailto:prmg-sla@mpf.mp.br).



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

(38) 3543-1225 / (38) 3543-1224

prefeitura@gouveia.mg.gov.br / gabinete@gouveia.mg.gov.br

Art. 17º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, excepcionalmente no domingo (05/04/2020), ficando expressamente revogados os Decretos municipais n.ºs. 20, de 20 de março de 2020, e 22, de 27 de março de 2020, e as demais normas que forem contrárias ao presente Decreto.

Art. 18º - Revogado pelo Decreto Municipal 040/2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gouveia/MG, 05 de abril de 2020.

ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA  
Prefeito Município de Gouveia/MG

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que o (a) presente Decreto 024/2020  
foi publicado nesta data, por afixação no local de  
costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do  
Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei  
1.000/2005.  
Gouveia/MG, 21/12/2020